



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 47.564.774-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.470.618-17, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 – Processo nº 098/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **CLIMEP – CLÍNICA MÉDICA POPULAR ARAÇOIABA LTDA**, estabelecida à Rua 21 de Abril nº 744, Bairro Centro, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP CEP: 18190-000, inscrita no CNPJ nº 26.582.432/0001-41, aqui representada por **DAIANE TACHER CUNHA**, portador da CIRG nº 36.468.632-7 e inscrita (o) no CPF/MF nº 416.560.068-71, residente e domiciliado (a) à Antônio Alves de Oliveira nº 395, Bairro Centro, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP CEP: 18190-000.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para realização de exames de ultrassom, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ 384.400,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNID.	EXAMES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	300	Unid.	Abdome Total	90,00	27.000,00
03	150	Unid.	Abdome Superior	90,00	13.500,00
04	80	Unid.	Bolsa Escrotal/Testículo	90,00	7.200,00
05	300	Unid.	Cervical	90,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

07	10	Unid.	Doppler venoso – MSD OU MSE – membro superior direito ou esquerdo	150,00	1.500,00
08	80	Unid.	Doppler arterial – MID ou MIE – membro inferior direito ou esquerdo	150,00	12.000,00
09	80	Unid.	Doppler venoso – MID ou MIE – membro inferior direito ou esquerdo	150,00	12.000,00
11	1.000	Unid.	Obstétrico	90,00	90.000,00
12	100	Unid.	Parede Abdominal	90,00	9.000,00
13	130	Unid.	Pélvico	90,00	11.700,00
14	100	Unid.	Partes Moles em geral (cada uma)	90,00	9.000,00
15	200	Unid.	Próstata	90,00	18.000,00
16	50	Unid.	Transretal	90,00	4.500,00
18	100	Unid.	Tireoide	90,00	9.000,00
19	200	Unid.	Rins e vias urinarias	90,00	18.000,00
20	100	Unid.	Órgãos e estruturas superficiais em geral	90,00	9.000,00
21	20	Unid.	Mamas + Axilas	90,00	1.800,00
22	30	Unid.	Região Inguinal	90,00	2.700,00
24	80	Unid.	Doppler Mmii Direito E Esquerdo Venoso Ou Arterial	400,00	32.000,00
25	80	Unid.	Doppler Mmii Direito E Esquerdo Venoso E Arterial	400,00	32.000,00
27	150	Unid.	Obstétrico Morfológico	250,00	37.500,00

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá **ao Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde.**

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o relatório com o nome dos pacientes, quantidade e os exames realizados devidamente abonada pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, com materiais necessários de qualidade, com zelo, ética e qualidade;

Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, da prestação dos serviços: mão-de-obra especializada, fornecimento de materiais necessários, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas;

Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo mencionado no Termo de Referência;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos exames, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e dispor de materiais e insumos;

A contratada deverá apresentar mensalmente a contratante, nota fiscal eletrônica acompanhada de relatório de exames realizados, constando nome do paciente, RG, data da realização e especificação do exame, juntamente com a solicitação original e cópia do laudo.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

O paciente deverá se deslocar até o local contratado para a realização dos exames. Este deverá ser agendado previamente pela Secretaria de Saúde. A data de realização do exame será informada ao paciente com antecedência.

Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após a realização do mesmo, devidamente lacrados, com a identificação do mesmo, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados;

Disponibilizar local adequado a contratante, para realização dos serviços contratados;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os exames deverão ser realizados na sede da empresa. Por se tratar de exames para pessoas com comorbidades, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

cidade de Cerqueira César. Caso a empresa vencedora for de outra cidade, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do processo para efetuar a sua instalação no município.

os resultados dos exames deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a realização dos mesmos, devendo ser lacrados, com a identificação do paciente, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.


Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma
digital por DAIANE
TACHER
CUNHA:416560
06871

Dados: 2025.07.28
11:42:28 -03'00'

Climep – Clínica Médica Popular Araçoiaba Ltda
Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Climep – Clínica Médica Popular Araçoiaba Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 177/25

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para realização de exames de ultrassom.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 23 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daiane Tacher Cunha

Cargo: Procuradora

CPF: 416.560.068-71

Assinatura: _____

DAIANE TACHER Assinado de forma digital
CUNHA:4165600 por DAIANE TACHER
6871 Dados: 2025.07.28
Assinatura: _____ 11:44:47 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____